

REVISTA NUMISMÁTICA



ORGÃO DA
SOCIEDADE NUMISMÁTICA
BRASILEIRA
SÃO PAULO

1942

ANO X

N.^{OS} 1-4



SOCIEDADE NUMISMÁTICA BRASILEIRA

Fundada em 1924

DIRETORIA BIÊNIO 2023/2024

Diretor Presidente	Gilberto Fernando Tenor
Diretor Vice-Presidente	Bruno Henrique Miniuchi Pellizzari
Diretor Financeiro	Ismael Toledo Júnior
Diretor de Operações	Rubens Marques de Henriques Silva
Diretor Administrativo	Hélio César Xavier
Diretor Social	Jerry Edson da Costa
Diretora de Eventos	Eliza Mayumi Muraoka Hamada
Diretor Curador	Marcelo Augusto Tibúrcio
Diretor Técnico	Paulo Cesar Fim
Diretora Comercial	Mariana Campos de Souza Justo
Diretor de Relações Internacionais	Cristiano de Lima Bierrenbach
Diretor de Comunicação	Oswaldo Martins Rodrigues Júnior
Diretor de Tecnologia	Marcelo Rodrigues Benevides
Diretor de Vendas	Salvador Antonio Portela

Palavras do Presidente



Prezado leitor,

Em nova fase, estamos trabalhando para digitalização das publicações da Sociedade Numismática Brasileira, dando continuidade na sequência da Revista Numismática Brasileira, em que fizemos o reprint impresso dos exemplares de 1933 e 1934.

Agora vamos disponibilizar de forma digitalizada com a opção de se imprimir caso assim o deseje. Assim conseguiremos abreviar o tempo de espera e dispor com mais rapidez parte do acerto que poucos tem acesso, pois são muitos exemplares divididos em várias fases da SNB.

O trabalho começa com a separação do material dentro da sequência, após é feito a digitalização a partir do livro original que é manuseado com o máximo de cuidado pela fragilidade. Como as folhas são amareladas, é realizada uma limpeza em programas de editoração eletrônica e acertos de páginas tortas e reorganizada em novo arquivo para se gerar uma versão digital.

Apesar de estar sempre disponível em nossa biblioteca, sabemos que nem todos tem acesso ou podem se deslocar e mesmo ter esse tempo, portanto é uma forma de preservar a memória de associados que disponibilizaram suas brilhantes pesquisas e publicaram seus artigos e agora todos podem desfrutar.

O acervo das publicações da Sociedade Numismática Brasileira, seja pela Revista Numismática Brasileira, Notícias da Sociedade, Boletim da Sociedade é considerado um verdadeiro tesouro, mas só tem valor quando pode ser compartilhado.

Em nome de toda a diretoria e colaboradores, esperamos que todos esse conhecimento seja enriquecedor para que você possa compreender os diversos assuntos da numismática.

Boa leitura

Gilberto Fernando Tenor
Presidente da Sociedade Numismática Brasileira

EXPEDIENTE

Toda a correspondencia para a "REVISTA NUMISMATICA" deverá ser dirigida ao Secretario: Caixa Postal n. 3.660 - S. Paulo.

Sendo a "REVISTA NUMISMATICA" destinada aos srs. Socios da Sociedade Numismatica Brasileira, não manterá a mesma assinaturas.

MUDANÇA DE ENDEREÇOS: — Solicitamos aos nossos Socios, para a boa ordem e regularidade da expedição da Revista, comuniquem por escrito, à direção da Revista, qualquer mudança de endereço.

VENDA AVULSA

Numero atrasado	Cr. \$ 8,00
Para o estrangeiro	Cr. \$ 10,00

PREÇO DESTE NUMERO: Cr. \$ 15,00

Sociedade Numismatica Brasileira

A primeira no genero fundada no Brasil, a 19 de Janeiro de 1924,
e com Estatutos devidamente registrados.

SEDE SOCIAL:

Rua Benjamin Constant N.º 152 — Edificio do Instituto Historico

SÃO PAULO — BRASIL

Permuta entre os socios e facilidade de aquisições e classificação
de moedas, cédulas, medalhas e condecorações.

REUNIÕES TODAS AS QUINTAS FEIRAS

Socios contribuintes — Mensalidade: Cr. \$ 10,00

Socios correspondentes-contribuintes — Anuidade: Cr. \$ 60,00

REVISTA NUMISMATICA

ORGÃO DA SOCIEDADE NUMISMATICA BRASILEIRA

Premiada com medalhas de Ouro nas Exposições Numismática de Minas Gerais, Filatélica Nacional do Centenario de Carlos Gomes e com medalha de Prata na 1.ª Feira Filatélica Nacional

NUMISMATICA - HISTORIA - ARQUEOLOGIA - HERALDICA

RUA BENJAMIN CONSTANT N. 152 (Edifício do Instituto Histórico e Geográfico)
CAIXA POSTAL, 3660 — SÃO PAULO — BRASIL

Diretor Responsável :
NICOLAU DUARTE SILVA

ANO X — Ns. 1-4
1942

Secretário :
ZUINGLIO M. HOMEM DE MELLO

Sumario

Troco do Cobre	Edgar de Araujo Romero	1
Dr. José Vieira da Costa Valente	Alceu de Campos Pupo	13
Numismática Brasileira	Antonio Augusto de Almeida	19
Primeiros abridores de cunhos das Casas de Moeda do Brasil	Yolanda Marcondes Portugal	22
Carimbos de Escudete	Kurt Prober	26
História de uma barra de ouro da Casa de Fundição de Mato Grosso	Z. M. Homem de Melo	75
Cedulas do Tesouro Nacional	Fortunée Levy	79
A proposito da comenda de D. Antonio Fel- ipe Camarão	Clado Ribeiro Lessa	87
O Gravador Girardet	Francisco Marques dos Santos	93
Moedas locais	Antonio S. Oliveira Junior	97
A Ordem de D. Pedro I	Luiz Marques Poliano	100
O níquel e suas ligas como metal para a cunhagem de moedas	Renato Vieira Willington	111
Um pouco de história sobre a Ordem de Cristo	Alvaro Veiga Coimbra	117
Conservação das moedas	Alvaro de Sales Oliveira	142
Notas sobre a circulação da moeda de prata espanhola no Brasil colonial	Mario Barata	158
Falsificação de moedas, notas de banco ou do Estado	Antonio Pinto do Rego Freitas	181
Legislação Numismática	Z. M. Homem de Melo	184
Secção da Sociedade Numismática Brasileira		211
Bibliografia		222

NOTICIARIO

Nova Unidade Monetária Brasileira	226	Decreto-lei n. 4.299, de 15 de maio de 1942	237
Uma raridade da Numismática Nacional	230	Errata ao Catalogo de Preços de Moedas Brasileiras	238
Medalha da Legalidade e Constancia	231	Ordens Honorificas	237
Uma peça unica	234	Falecimento	239
Coleções que vão e que vêm	235	Carimbos de Piratini	239
Decreto-lei n. 4.020, de 15 de janeiro de 1942	236		

COLABORADORES

DR. AFONSO DE E. TAUNAY	S. PAULO
DR. ALVARO DA VEIGA COIMBRA	S. PAULO
DR. ALVARO DE SALLES OLIVEIRA	S. PAULO
DR. ALFREDO SOLANO DE BARROS	RIO DE JANEIRO
DR. ALCEU DE CAMPOS PUPO	S. PAULO
DR. ANTONIO PINTO DO REGO FREITAS ...	S. PAULO
Sr. ANTONIO S. OLIVEIRA JUNIOR	RIO DE JANEIRO
SR. ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA	RIO DE JANEIRO
DR. ARGENTINO B. ROSSANI	RIO DE JANEIRO
DR. ARMANDO SANTOS DE OLIVEIRA	MINAS GERAIS
CEL. BOAVENTURA PEREIRA	RIO DE JANEIRO
SR. CARLOS D'ALMEIDA BRAGA	S. PAULO
DR. CLADO RIBEIRO LESSA	RIO DE JANEIRO
DR. DAVI CARNEIRO	PARANÁ
DR. EDGAR DE ARAUJO ROMERO	RIO DE JANEIRO
SR. FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS	RIO DE JANEIRO
SR. FORTUNÉ LEVY	RIO DE JANEIRO
DR. GASTÃO FERREIRA DE ALMEIDA	S. PAULO
GASTÃO PENALVA (Pseudonimo)	RIO DE JANEIRO
ALTE. HENRIQUE BOITEUX	RIO DE JANEIRO
SR. JORGE CUNHA	RIO DE JANEIRO
DR. JOSÉ LUIZ DE ARAUJO	RIO DE JANEIRO
SR. KURT PROBER	RIO DE JANEIRO
SR. LUIZ MARQUES POLIANO	RIO DE JANEIRO
DR. MANSUETO BERNARDI	R. G. DO SUL
DR. MARIO BARATA	RIO DE JANEIRO
DR. RAPHAEL J. FOSSALBA	MONTEVIDÉO
SR. RENATO VIEIRA WELLINGTON	RIO DE JANEIRO
DR. ROBERTO SIMONSEN	S. PAULO
CAP. SEVERINO SOMBRA	RIO DE JANEIRO
SRA. YOLANDA MARCONDES PORTUGAL	RIO DE JANEIRO
SR. ZUINGLIO M. HOMEM DE MELLO	S. PAULO

A Redação da "Revista Numismática" não se responsabiliza pelos conceitos emitidos pelos seus colaboradores.

TROCO DO COBRE

**Carimbos de emergência do Ceará, Maranhão e Pará.
Validação dos mesmos pela lei de 6 de outubro de 1835.
Carimbo geral do Império.**

EDGAR DE ARAUJO ROMERO

*Chefe da Secção de Numismática do Museu
Histórico Nacional e Professor da Cadeira
no Curso de Museologia.*

Em vista da consideravel quantidade de moedas falsas de cobre em circulação em todas as provincias do Império, o Governo Regencial, pela lei N. 52, de 3 de outubro de 1833, determinou que os possuidores das moedas então em circulação podiam recolhe-las às Tesourarias das Províncias, recebendo aí cédulas que representassem o valor das quantias recolhidas, em razão do peso legal com que foram emitidas, deduzindo-se 5 % para a Fazenda Pública (Art. 1.º); tendo a operação lugar dentro do prazo de dois meses contados do dia que fosse marcado pelo Governo ou por outra autoridade na conformidade das instruções do mesmo governo, realizando os possuidores das cédulas no mesmo prazo e outro igual consecutivo à conversão das mesmas cédulas na moeda de cobre legal que representavam (Art. 2.º).

Findo o prazo improrrogavel de dois meses, ninguem era obrigado a receber em moeda de cobre tanto nos pagamentos legais, como em outras quaisquer transações, quantia superior a 1\$000, salvo estipulação em contrario (Art. 5.º). A moeda falsa seria cortada e entregue a quem pertencesse (Art. 6.º), sendo julgada como tal a que fosse visivelmente imperfeita em seu cunho ou que tivesse menos a oitava parte do peso com que foi legalmente emitida nas diferentes Províncias (Art. 7.º).

Para a execução desta lei foi baixado o Regulamento de 8 do mesmo mês que fixou em 1\$280 o valor nominal por libra de moeda de cobre emi-

tida, exceto nas Províncias de São Paulo, Mato Grosso e Goiás, onde esse valor o foi em 2\$560 (Art. 7.º) e onde não se permitisse admitir ao troco a que tivesse peso superior àquele com que nelas foi essa moeda emitida (Art. 8.º).

Permanecendo dúvidas sobre o valor da emitida em São Paulo, foi este fixado em 1\$920 por libra pela Ordem N. 60, de 6 de fevereiro de 1834.

Apenas sancionada a lei de 3 de outubro de 1833, autorizando a substituição da moeda de cobre por cédulas, o Ministro da Fazenda deu todas as providências que se julgaram necessárias. Começou-se o troco pela Capital do Império, terminando na mesma dentro do prazo de dois meses marcado na lei. Fizeram-se remessas de cédulas para todas as Províncias, nas quais tudo já se achava predisposto para isto, com o fim de tornar esta operação quasi simultânea em toda a extensão do Império, como era necessário, para que nenhum máo efeito produzisse nas relações mercantis entre as Províncias.

Entre as providências tomadas, a mais importante foi fazer começar a substituição da moeda de cobre dando aos portadores desta a metade da quantia devida em cédulas, e a outra metade em conhecimentos circuláveis debaixo de certas condições, os quais eram remidos por cédulas, ao passo que estas se fossem prontificando. Isto, devido à irremediável morosidade no fabrico das cédulas, tendo-se em quatro meses aprontado somente pouco mais de dois mil contos. ⁽¹⁾

No Relatório apresentado à mesma Assembléia no início da legislatura seguinte, dando conta da execução da citada lei, dizia o Ministro da Fazenda, Manoel do Nascimento Castro e Silva:

“Tratando-se de executar a lei, apareceram desde logo dificuldades mais ou menos atendíveis; a prontificação imediata de uma tão avultada soma de cédulas sendo o valor mínimo de mil reis, e o máximo de cem, foi uma das mais difíceis a vencer e devendo a retirada do cobre da circulação deixar nela esse grande vazio. As Províncias, cujo meio circulante constava de tal moeda, foram ameaçadas da paralização total de suas transações, ou pelo menos da extinção dos valores nominais retirados da circulação e não supridos por outros ainda que fictícios. Forçoso, pois, era na retirada de uma soma de valores substituí-la por outra; isto é, enviar para as Províncias uma quantia suficiente a encher o vácuo, que deixariam na circulação essas espécies retiradas. Isto, porem, não aconteceu: as Províncias receberam para este troco

(1) Relatório do Ministro da Fazenda à Assembléia Legislativa, em Março de 1834.

N^o 379

R\$. 400000



Am. Pinto

Curo-Prato. Na Typographia da Unversol. 1834.

Na Thesauraria d'esta Provincia de Minas Gerais
se pagará em tempo competente a *Ca. de 1000000* de Thezouiro,
ou á sua ordem a quantia de *quatrocentos mil* Rees
em Sedulas destinadas para o
troco da mcda de cobre.

O Escriptuario O Thesoureiro do troco

Alto. Maria de S. J.

uma quantia de cédulas tão limitada para a substituição que, em algumas, apenas satisfaria 1/10 da moeda em circulação, e mesmo 1/7 da efetivamente recolhida: é verdade que esta escassez fora remediada com a profusão de conhecimentos, que seriam substituídos por cédulas, que deviam remeter-se em seguimento, e se continuavam a prontificar. Os resultados foram os que temos sabido, ou presenciado nas Províncias.

A desconfiança tornou-se geral, as cédulas não apresentavam uma garantia de realização em valores reais, nem mesmo promissória; os conhecimentos só circuláveis, sendo do valor de 500\$000 e de 1:000\$000, deixavam a maior parte das somas inúteis à circulação e aqueles caíram desde o seu começo no maior descrédito, em consequência da fácil contrafacção, logo experimentada, e ficaram inúteis à circulação. Em consequência, o receio da estagnação de todas as transações verificou-se e as mesmas rendas públicas o experimentaram. Neste estado de apuro, cada Província foi lançando mão de um arbítrio; o Pará e o Maranhão emitiram cédulas provisórias; Pernambuco subdividiu os conhecimentos de 500\$000 e de 1:000\$000 em outros de pequenos valores; Ceará e Maranhão reduziram a moeda de cobre, aquela à metade e esta à quarta parte do seu valor nominal. (2) O Governo constantemente reprovou todas estas medidas exorbitantes da lei; e conquanto reconhecesse a ilegalidade de tais atos, hesitou em chamar à responsabilidade essas autoridades, pela gravidade do negócio, e consequência que previa, de anular medidas que se diziam de salvação pública, julgando de mais prudência reservá-lo ao vosso conhecimento. E a tal respeito, senhores, não sirva de exemplo o Rio de Janeiro, onde a moeda de cobre não preenchia as funções do meio circulante, e sim de troco, ou de uma mercadoria apeteçada nas Províncias onde tinha consumo: a circulação do Rio de Janeiro constava em geral de muitos milhões de notas do Banco, além de outros recursos auxiliares como apólices da Dívida Pública, letras, etc...."

A lei de 6 de Outubro de 1835

A Assembléia Legislativa, tomando em consideração as informações do Ministro da Fazenda relativas à execução da lei de 3 de Outubro de 1833 sobre o troco da moeda de cobre em todo o território do Império, elaborou a lei N. 53 promulgada em 6 de outubro de 1835. A nova lei determinava:

"Os possuidores e os depositários da moeda de cobre legal que ainda

(2) O Maranhão reduziu em 2 de abril de 1835 igualmente à metade o valor da moeda geral de cobre (2.º carimbo do Maranhão).

circula no Império, a levarão às Tesourarias da Côrte e Províncias, ou estações para esse fim designadas, em conformidade do art. 1.º da Lei de 3 de outubro de 1833, onde não sendo conhecida falsa, lhes será paga com o abatimento de 5 % em notas, ou *moeda de cobre marcada* não excedendo esta à metade. A moeda conhecida falsa seria cortada e entregue ao portador. (Art. 7.º).

"Da moeda de cobre atualmente em depósito e que se receber no novo troco, o Governo fará quanto antes marcar a punção somente a emitida no Rio de Janeiro com o valor de 80, 40 e 20 réis em algarismos para ser dada em troco, reduzida à metade do seu valor nominal."

Nas Províncias de Goiás e Mato Grosso, na falta daquela moeda, será marcada e dada em troco pela quarta parte do seu valor nominal, a moeda nelas emitida, não podendo correr fóra das mesmas Províncias. (Art. 8.º).

Findo o prazo para o troco da moeda de cobre, correrá a marcada que, por meio dele, tiver sido emitida; ficando todas as mais de nenhum valor e esta mesma só continuará a ser admitida até 1\$000 em cada pagamento." (Art. 10).

A lei de 6 de outubro de 1835 foi regulada pelo decreto de 4 de novembro do mesmo ano, que nos arts. 51 a 68 se ocupou do troco da moeda de cobre, havendo em seu art. 62 determinado normas para a execução da mesma no tocante ao troco, carimbagem e curso das moedas locais: "Nas Províncias de Goiás e Mato Grosso, na falta da moeda emitida no Rio de Janeiro será também punçada e dada em troco, pela quarta parte do seu valor nominal, a moeda legal nelas emitida, como determina o art. 8.º da Lei, não podendo correr fora das mesmas Províncias; a moeda que foi emitida nas referidas Províncias de Goiás e Mato Grosso e nas de Minas e São Paulo, poderá ser trocada em qualquer delas e, na do Pará, a de Goiás e Mato Grosso somente."

"A antiga moeda punçada antes do primeiro troco será trocada pelo valor com que ficou depois de punçada; a que se punçou e emitiu nas Províncias do Maranhão e Ceará depois do primeiro troco será, ora trocada pelo valor com que foi emitida depois de punçada, a saber: por metade a punçada no Maranhão com a letra M do lado da esfera, e pela quarta parte a punçada do outro lado sobre o algarismo, e a punçada no Ceará, com uma estrela sobre o algarismo com as letras CEARA, por metade do dito valor nominal".

Esse segundo troco custou muito a ser executado, devendo começar na Côrte em 12 de novembro de 1835 (Ordem N. 608, de 7 de novembro do mesmo ano). Passado, porém, um ano ainda não estava ultimada. (º) A lei

N. 109, de 11 de outubro de 1837 determinou, então, que não poderia continuar a substituição da moeda de cobre decretada na lei de 6 de outubro de 1835 um mês depois da publicação aquela lei nos lugares designados para esta substituição. Poderá correr, independentemente de carimbo, em Goiás e Mato Grosso, pela quarta parte do valor com que foi ali emitida, a moeda legal de cobre; e por metade do seu valor, nas outras Províncias, a que foi emitida pela Casa da Moeda do Rio de Janeiro, segundo o disposto na Lei de 6 de outubro de 1835 (Art. 7.^o).

Vejamos, agora, as contramarcas ou carimbos aplicados em diversas Províncias do Império para remediar as dificuldades trazidas ao comércio e ao povo pela escassez de cédulas fornecidas para o troco da moeda de cobre, nos termos da Lei N. 52, de 3 de outubro de 1833.

Carimbos provinciais de emergência

A) Ceará, 1834

Na execução da lei de 3 de outubro de 1833, dada a insuficiência, já notada, das cédulas fornecidas pelo Governo Regencial para o troco da moeda de cobre recolhida às tesourarias, cada Província foi lançando mão de um arbítrio mais ou menos pernicioso, na frase do Ministro da Fazenda, Manoel do Nascimento Castro e Silva, alguns dos quais foram posteriormente validados pelo poder legislativo.

Por uma portaria do Ministro da Fazenda, datada de 28 de novembro de 1834 se vê que o Presidente do Ceará havia mandado carimbar e reemitir na circulação, pela metade do seu valor, a importância de 48:000\$000 de cobre, que já se achava recolhido naquela Província. (4)

Dizia a citada portaria:

"Manoel do Nascimento Castro e Silva, presidente do Tribunal do Tesouro Público Nacional, tendo presente o ofício do Presidente da Província do Ceará, de 16 de outubro próximo passado N. 20, pelo qual participa ter o seu antecessor posto em prática a deliberação por ele tomada em conselho (comunicada já ao Tesouro por ofício de 26 de julho último, N. 12), de mandar carimbar a quantia de 48:000\$000 de moeda de cobre, e emití-la na circulação por metade do seu valor, medida que, não obstante estar fora das

(3) *M. A. Galvão*: "A Moeda no Brasil", 1905, p. 46.

(4) *Amaro Cavalcanti*: "O meio circulante nacional", Rio de Janeiro, 1893, p. 264.

atribuições do governo da Província, agradou ao povo que reclama se carimbe todo o cobre legal que existe na Tesouraria, recolhido em virtude da lei de 3 de Outubro de 1833; responde ao mesmo presidente, em conformidade da deliberação tomada em sessão do Tribunal que, não cabendo nas atribuições do Governo a aprovação ou autorização de uma tal deliberação, somente consentida pela força das circunstâncias, e competindo privativamente ao poder legislativo dar valor e tipo às moedas, cumpre que mais se não continue com a medida acima requerida, até que a Assembléia Geral, a quem será presente este negócio resolva em sua sabedoria o que julgar conveniente. Quanto à remessa de cédulas que exige, não tendo até hoje o Tesouro recebido participação alguma do estado do troco do cobre e do mais que respeita a esta operação, impossível é calcular exatamente a soma em cédulas necessária; todavia pelo primeiro pacote que daqui sair serão remetidos mais 100:000\$000. Tesouro Público Nacional, em 28 de novembro de 1834. Manuel do Nascimento Castro e Silva".

Apezar do Ministro da Fazenda advertir que não mais se continuasse com a medida requerida, em 11 de dezembro do mesmo ano, antes talvez de receber a Portaria acima transcrita, o govêrno da Província do Ceará ordenou o recolhimento de toda a moeda de cobre em circulação afim de ser inutilizada a de peso ilegal e carimbada a de peso legal para valer a metade do valor primitivo, sendo os portadores indenizados da diferença em cédulas. (5)

O carimbo em estudo, adotado arbitrariamente pelo Governo do Ceará, mandada sustar pela citada portaria de 28 de novembro, foi legalizado, como já vimos, pela lei N. 53, de 6 de outubro de 1835, regulamentada pelo decreto de 4 de novembro do mesmo ano.

Este carimbo é uniface, tem o formato de uma estrela de cinco raios, e apresenta em cada um uma letra do nome da Província — C E A R A. No centro, um florão de cinco pétalas ou uma estrela também de cinco raios, sem designação do valor. Era aplicado em moedas gerais de cobre de 80, 40 e 20 réis, reduzindo-as à metade do seu valor nominal. Excepcionalmente, é encontrado em moedas locais de Goiás e Cuiabá, provavelmente por engano. A sua aplicação em moedas de prata é irregular e inexplicável em face dos textos oficiais atrás citados. Quase todas as coleções o possuem sobre moedas desse metal e ultimamente tivemos ocasião de verificar, num lote de moeda que examinamos, a aplicação de um mesmo ferro do carimbo em

(5) Boletim do Museu Rocha, Ceará, junho de 1911, pg. 85, nota 7.



estudo sobre moedas de prata do Império, algumas de datas muito posteriores ao troco do cobre, havendo peças do último ano da Monarquia!

O que bem denota a preocupação de inventarem raridades numismáticas.

Atribuído ao Ceará existe um outro tipo de carimbo do formato de uma estrela de cinco raios com um C no centro. Meili o considera uma fantasia numismática. O decreto de 4 de novembro de 1835, que legalizou os carimbos do Ceará e do Maranhão, não descreve o tipo desse carimbo e alguns numismatas supõem-no um "ensaio" do carimbo do Ceará.

B) Maranhão

1.º carimbo - 1834

No Maranhão, o Governo da Província também mandou aplicar em 1834 os carimbos XX, X e V, sob um M e dentro de um escudo sanitico, respectivamente sobre o anverso das moedas gerais de cobre de 80, 40 e 20 reis, ali recolhidas em virtude da lei de 3 de outubro de 1833, reduzindo-as portanto à quarta parte do seu valor nominal.

Tais carimbos apresentam variedades na gravura e no tamanho dos caracteres, havendo um do valor de 20 reis com algarismos arábicos. Deste, o Museu Histórico possui alguns exemplares.

2.º carimbo - 1835

A redução à quarta parte do antigo valor nominal das moedas gerais de cobre, realizada pelo primeiro carimbo do Maranhão, fôra excessiva. Daí, a aplicação pelo governo maranhense em Abril de 1835 de um segundo carimbo, reduzindo aquele valor apenas à metade.

"A escassez — dizia o Presidente Antonio Pedro da Costa Ferreira — de moeda de troco vos oprimia; mas foi o governo indiferente a este vosso sofrimento? Não, concidadãos; o Governo curou em fazer emitir quanto antes cédulas, mais fracionadas, lançando mão até das que se remetiam para o desgraçado Pará, e só se esperava o resultado deste primeiro remédio, para recorrer a outros, quando a necessidade pública ainda os reclamasse, o que de fato fez, ordenando o punçamento e emissão de mais 200:000\$000 em cobre pela metade do seu valor antigo". (6)

O carimbo é um paralelogramo incuso com a inicial M, aplicado geral-

(6) Proclamação do Presidente do Maranhão, de 2 de abril de 1835.

mente no reverso, sobre as armas do Império, e muitas vezes amassando o carimbo anterior, aplicado na outra face sobre o valor.

Os dois carimbos do Maranhão, como o do Ceará, foram validados pela lei de 6 de outubro de 1835 e as respectivas Instruções de 4 de novembro do mesmo ano.

A esse segundo carimbo supõem alguns numismatas se referir a decisão N. 300, de 19 de maio de 1836, mandando aplica-lo à moeda de cobre em depósito "carimbada" na Província do Maranhão. (?)

"Manuel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Tesouro Público Nacional, tendo reconhecido por experiência feita na Casa da Moeda que a moeda de cobre "carimbada" na Província do Maranhão admite um 2.º carimbo sem defeito, e mesmo sem diferença notável da moeda pela primeira vez "carimbada" como se verifica das moedas que incluso remeto à Tesouraria da sobredita Província, e convindo aproveitar o cobre que existe na referida Tesouraria.

Ordena ao respectivo Senhor Inspetor que, cumprindo o que dispõe o art. 60 das instruções de 4 de novembro do ano passado, mande proceder ao "carimbo" nos termos do citado artigo das instruções e da Ordem de 23 de novembro do ano passado. Tesouro Nacional, em 19 de maio de 1836.

a) Manuel do Nascimento Castro e Silva".

O carimbo a que se refere o ministro só pode ser o "carimbo geral", aplicado de 1836 em diante.

C) Pará, 1835

Na Província do Pará, a precária situação econômico-financeira, devida às desastrosas consequências da execução imperfeita da lei do troco do cobre de 3 de outubro de 1833, motivada pela escassez das cédulas à mesma remetidas, ainda mais se agravou com os motins políticos ali havidos no começo do ano de 1835, e as exigências das indisciplinadas tropas revolucionárias, com soldos em atraso.

Verificando o Tenente coronel Felix Antonio Clemente Malcher, chefe do governo revolucionário instalado em Belém em 7 de janeiro de 1835, após o assassinato do então presidente da Província Bernardo Lobo de Souza, a insuficiência do numerário existente nos cofres públicos para efetuar o pagamento dos soldos devidos às tropas, pediu uma conta de todo o cobre

(?) Documento publicado na "Revista Numismática Brasileira", de São Paulo, N. 1, de 1933, pelo Sr. Alfredo Solano de Barros.

retirado da circulação e que ainda não havia sido remetido para a corte. Devidamente informado, baixou em 14 de janeiro do mesmo ano o seguinte bando:

"Felix Antonio Clemente Malcher, cavaleiro da Ordem de Cristo, etc.,

Urgindo o bem público que a moeda de cobre denominada de Cuiabá, que ora se acha inutilizada (sem utilidade) na Tesouraria desta Província seja de algum proveito à Nação, e sendo justo que com ela se ocorra às despesas do Estado, por aquele valor de cobre amoeado, que não prejudique os interesses nacionais, ordeno o seguinte:

A moeda de Cuiabá do valor representativo de oitenta reis valerá vinte réis, nunca sendo menos de seiscentos e setecentos réis por libra.

A moeda de Cuiabá do valor representativo de quarenta réis valerá dez réis, nunca sendo menos de seiscentos a setecentos réis por libra.

A moeda de Cuiabá do valor representativo de vinte réis que tenha o tamanho e peso daquela do valor representativo de quarenta também valerá dez réis.

E para que chegue a notícia a todos e ninguém possa alegar ignorância, manda que este seja publicado na forma do estilo pelas ruas principais desta Capital e depois afixado na porta principal do palácio do Governo.

Dado nesta Cidade de Belém do Grão Pará sob meu sinal e selo das armas do Império, aos 14 dias do mês de janeiro de 1835, 14.º da Independência e do Império.

Eu João Miguel de Souza Leal Aranha, Secretário do Governo, o fiz escrever e subscrevi. Felix Antonio Clemente Malcher, Presidente. Está conforme. João Miguel de Souza Leal Aranha, Secretário do Governo."

Para esta circulação da moeda cuiabana recolhida aos cofres públicos, pela quarta parte do seu valor nominal, como ordenava o bando acima, oficiou o governador em 19 do mesmo mês ao Inspetor da Tesouraria Lourenço da Mota nos termos seguintes:

"Convindo que a moeda de Cuiabá que deve entrar na circulação em consequência do bando que mandei publicar no dia 14 do corrente, seja marcada com um carimbo que designe o valor pela qual vai correr, V. S. dará as suas ordens afim de que isto se efetue, podendo satisfazer todas as despesas que se fizerem com este trabalho, ficando V. S. na inteligência de que os pagamentos de que se houver de fazer em consequência das minhas ordens, devem ser com a moeda já carimbada.

Deus guarde a V. S. Palácio do governo do Pará, 19 de janeiro de 1835. Felix Antonio Clemente Malcher, Presidente."

Completando estas determinações o Presidente Malcher, por officio de

26 de janeiro, ordenava "que as dividas anteriores ao bando seriam recebidas em moedas de cobre, papel e prata na razão de um terço de cada uma, e pagas em partes iguais de prata e cobre, salvo os casos de contratos que determinassem o contrário; que todos os servidores do Estado deviam ser pagos, sem distinção, em prata e cobre, observando-se as mesmas regras a respeito das sizas, etc., que os bilhetes da alfândega deviam ser recebidos em partes iguais de prata e cobre; e que podia desde logo entrar em circulação a moeda de cobre de que tratava o bando, uma vez que carimbada na tesouraria com as letras designativas do seu justo valor."

Com o pagamento do soldo das tropas e os vencimentos dos funcionários relativos ao mês de janeiro, esvaziaram-se os cofres públicos, cujos saldos em prata e cobre naquele mês não atingiram a nove contos de réis. Restavam somente os conhecimentos e bilhetes da alfândega por arrecadar e depósitos e cauções.

No mês seguinte, no dia 26, novo motim político, chefiado por Francisco Pedro Vinagre, a quem havia sido entregue o comando das armas, eliminou violentamente o presidente Malcher, cujo cadáver foi arrastado pelas ruas de Belem, ao som de música e gritos de triunfo dos seus sanguinários inimigos.

Senhor da situação, proclamou-se Vinagre presidente da Província. Necessitando de numerário, recorreu ao mesmo expediente do governo anterior. Este recurso de tirar proveito da moeda tornada inútil nos depósitos públicos, forneceu-lhe meios para pagar a tropa que tinha entrado a seu serviço e não queria retirar-se da Capital a pretexto de falta de recebimento de soldos. ⁽⁸⁾

Lançou Vinagre o seguinte bando em 6 de março de 1835:

"Havendo por bando publicado em 14 de janeiro do corrente ano entrado em circulação a moeda de cobre denominada de Cuiabá, do valor representativo de 40 e 80 réis, nunca sendo menos de 600 a 700 réis por peso em libras; e urgindo o bem público que a moeda de cobre que se acha inutilizada na Tesouraria da Fazenda, do valor representativo de 80, 40 e 20 réis, não só do cunho do Império como do algarismo romano de 40 e 20 réis, seja de algum proveito à Nação para com ela se ocorrer às despesas da província, por aquele valor do cobre amodado que não prejudique os interesses nacionais: Ordeno o seguinte:

Entra igualmente em circulação a moeda serrilhada de 80 réis que será punçada com o valor de 40 réis; a de 40 réis com o de 20 réis; e a de 20

⁽⁸⁾ Cfr. Raiol. Motins Políticos do Pará.

réis com o de 10 réis, cujas moedas devem ter por libra o preço acima declarado.

A moeda de algarismos romanos, do valor representativo de 40 réis, será punçada com o valor de 20 réis; e a de 20 réis com o de 10 réis, cujas moedas também deverão ter por libra o preço referido.

E para que chegue à notícia de todos, ordeno que seja este publicado pelas ruas principais desta Capital e afixado depois na porta principal do Palácio do Governo. Dado aos 6 dias do mês de março de 1835. Assinado pelo secretário e o presidente Francisco Pedro Vinagre”.

Esse carimbo é assim descrito: em uma depressão irregular os algarismos do valor 20 e 10, sobre moeda cuiabana, que correspondem ao governo Malcher; e do valor 40, 20 e 10, do governo Vinagre, recaindo sobre moeda geral. Gravura muito tosca, e como resultado numerosas variantes.

Carimbo Geral do Império — 1835-1838

A carimbagem aplicada nas moedas de cobre em circulação, em virtude da lei de 6 de outubro de 1835 (N. 54), reduzindo à metade o valor nominal das moedas gerais e à quarta parte o das moedas locais do primeiro sistema, concretizou-se em carimbos circulares, de fundo tracejado horizontalmente, sobre o qual os valores 40, 20 e 10.

São carimbos unifaces e a abrição dos punções é muitas vezes imperfeita, por ter sido a operação entregue a curiosos e a ferreiros dos nossos sertões, na impossibilidade em que estavam os seus habitantes de transportar o seu numerário em cobre aos lugares designados para o devido troco e contramarcção. Daí carimbos imperfeitos, com algarismos invertidos, etc., que são muitas vezes considerados falsos pelos colecionadores.

As moedas de 75 e 37 1/2 réis, de acordo com a Ordem N. 110, de 22 de fevereiro de 1836, não foram contramarcadas na unificação da moeda de cobre. Foram mandadas recolher e depois de resgatadas inutilizadas. Alguns exemplares que aparecem com as contramarcas em apreço, o foram por inadvertência. Cumpre esclarecer, porém, que aparecem exemplares de 37 1/2 réis com carimbos falsos de 10 réis, com fundo tracejado em linhas horizontais muito regulares.

Verifica-se assim que essas contramarcas gerais foram aplicadas sobre toda espécie de cobre em circulação no país, uniformizando o valor dessa moeda na base de 5 réis a oitava, recaindo sobre peças com os carimbos anteriores: o colonial de escudo das armas reais de D. João Príncipe Regente,

os locais do Ceará e do Maranhão. Muitas vezes vamos encontra-las sobre exemplares falsos, legalizando-os, por assim dizer. Aparecem, ainda, sobre moedas de cobre portuguesas da antiga metrópole e de Angola e ainda sobre moedas de outras procedências. O que tudo denota o pouco cuidado havido durante a aplicação das contramarcas em estudo.



Dr. José Vieira da Costa Valente

ALCEU DE CAMPOS PUPO

Faleceu no Rio de Janeiro a 27 de Outubro de 1942 o Dr. Costa Valente, enchendo de profunda magua o coração de todos os seus amigos e parentes e ao mesmo tempo de dolorosa surpresa como se trata-se de um moço roubado ao convívio dos seus entes queridos ainda na flôr dos anos. O porquê desta surpresa será perfeitamente compreensível por todos aqueles que tiveram a felicidade de partilhar da amizade dessa individualidade que aos oitenta anos de existencia ainda conservava o espirito alegre, jovial e sereno dos moços.

Nasceu o Dr. José Vieira da Costa Valente em Divina Pastora, comarca de Laranjeiras (hoje Riachuelo), Estado de Sergipe, a 8 de Setembro de 1862. Era filho legítimo do Major Inácio Gomes de Araujo Melo e de D. Josefa da Costa Valente. Fez os seus preparatórios no Ateneu Sergipano e o curso médico na Faculdade de Medicina da Baía, por onde se formou em 1886. Clinicou algum tempo no Estado de Sergipe e, em 1888 veio para o Estado de S. Paulo, indo para Capivarí em 26 de Outubro do mesmo ano, onde foi apresentado ao Dr. Cezario Mota, que o aconselhou a lá se fixar para substituí-lo, pois pretendia deixar a clinica. Proclamada a Republica, fez parte da 1.^a Camara Municipal. Em 26 de Setembro de 1891 casou-se na Baía com D. Rosa Dias da Rocha e voltou a Capivarí onde clinicou até fins de 1910. Foi fundador, medico e mordomo da Casa de Misericordia dessa cidade, para a qual prestou grandes e relevantes serviços. Vindo para São Paulo, fixou residencia no bairro do Braz, onde clinicou cerca de 30 anos, tendo sido médico de 12 sociedades beneficentes, entre as quais: Light, Classes Laboriosas, Associação Postal, Vasco da Gama, São João Batista, União Internacional, União e Trabalho, União Civica e Beneficente, Sto. Antonio e Sant'Ana.

Faleceu no Rio de Janeiro, à rua Senador Vergueiro 182, ap. 2, em casa

de uma filha, aos 80 anos de idade, deixando os seguintes filhos: Oswaldo, perito contador, casado com D. Rosa Ferandes Costa Valente; Dr. Edison, médico do Leprosario de Sto. Angelo, casado com D. Juraci Viana Costa Valente; Romario, cirurgião dentista nesta Capital, casado com D. Maria Abreu Costa Valente; D. Noemi, casada com o Sr. Jaime Teixeira Filho, comerciante residente no Rio; Ari, funcionario do Hospital Militar do Exercito, casado com D. Nautilde Batista Costa Valente; Joel, cirurgião dentista em Bragança, casado com D. Jandira Colombi Costa Valente; e D. Mariah, educadora sanitaria, casada como Dr. José Martins Ferreira, médico nesta Capital.

Para a Sociedade Numismatica Brasileira o nome do Dr. Costa Valente representa mais do que um simples numismata e socio, é o do seu primeiro presidente efetivo, eleito em 26 de Janeiro de 1924, sete dias após a sessão de instalação da Sociedade, cargo que ocupou até 1925, sendo novamente eleito durante os periodos de 1928 a 1930. Durante a sua gestão como presidente da Sociedade muito contribuiu para o seu engrandecimento, não só procurando difundir-la pela imprensa, mas também facilitando aos neófitos os conhecimentos e gosto necessario para se aprofundarem neste util e instrutivo ramo da historia. Foi sob a sua presidencia que foi cunhada a medalha comemorativa à fundação social, bellissimo trabalho de arte do artista S. Johnson de Milão. De colaboração com o Dr. Joaquim Marra, então consultor-tecnico, conseguiu trazer para a Sociedade, em primeira mão, as moedas que pertenciam a um celebre tesouro encontrado em Jundiá.

Foi um dos pioneiros da numismatica em nosso país e sobre o assunto pedimos licença para transcrever o que sobre ele disse Carlos D'Almeida Braga no seu brilhante trabalho inserto no I Volume dos Anais do Primeiro Congresso de Numismatica Brasileira sob o titulo de *Fastos da Sociedade Numismatica Brasileira*: "Em principios de 1900, o Dr. José Vieira da Costa Valente, nessa ocasião residente em Capivary, já possuía uma bella collecção de moedas nacionaes, e poucos annos depois, fixando residencia em S. Paulo, inoculou o gosto de tal colleccionamento ao seu velho amigo e illustre antiquario, o Cel. José Joaquim Raposo, cunhado do Major Sertorio".

Formou diversas collecções de moedas, uma das quais, a maior, que incluía todos os metais, acha-se hoje no Museu da Curia Metropolitana de São Paulo.

As antiguidades e objéto de arte também apaixonavam a sua grande alma de artista e idealista e não são poucas as peças que devido o seu zelo e perspicacia escaparam ao cadinho e estão hoje incorporadas ao nosso grande Museu Historico Nacional. Entre os objéto de grande valor historico e



DR. JOSE' VIEIRA DA COSTA VALENTE

que de suas mãos passaram ao referido Museu citamos um clarim de prata que pertenceu à Guarda de Honra de D. Pedro I.

Era também o decano dos filatelistas de S. Paulo, tendo-se dedicado aos estudos e coleção dos nossos selos até os últimos anos de sua vida.

Aliava ao seu temperamento de artista um grande e nobre coração sempre pronto a socorrer os desamparados, e como médico muitos e muitos benefícios prestou aos doentes, sem espera de qualquer remuneração. Ao deixar Capivari onde clinicou durante 22 anos, sendo o médico dos ricos e pobres, recebeu verdadeira consagração popular, tendo ao seu embarque para esta Capital comparecido grande parte dos habitantes da cidade.

Foi filho exemplar, tendo tido a ventura de possuir até bem pouco anos antes da sua morte a sua velha e estremecida mãe. Como pai era de se ver o enlevo e adoração com que falava dos seus queridos e exemplares filhos e ao tecer elogios sinceros e espontâneos àqueles seus entes queridos não se lembrava que os elogios se voltavam à sua pessoa, porquanto os filhos são sempre o reflexo das qualidades de inteligência e coração dos pais.

Ao terminar este meu modesto e pequenino trabalho, desejo consignar em nome da Sociedade Numismática Brasileira uma homenagem ao seu grande amigo e colaborador, e em meu nome uma grande e imorredoura saudade.

